



LEI Nº 1645, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **13/10/2021**.

  
Superintendência de Controle Interno

**“Dispõe sobre a doação de recursos financeiros, cessão de funcionários e maquinários para realização de festa de rodeio junto ao Sindicato Rural de Itajá-GO, e dá outras providências.”**

O **Prefeito do Município de Itajá**, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **doar ao organizador do evento Live Country Rodeio Show junto ao SINDICATO RURAL DE ITAJÁ-GO**, sendo o Sr. Cleiton da Silva Borges, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº753606 SSP-MS, inscrito no CPF sob o nº595.430.001-15, residente e domiciliado na Rua Izaias Cândido Barbosa, nº44, Bairro Imperatriz, Cassilândia-MS, CEP 79540-000, recursos financeiros para contribuir com despesas do evento, que se realizará no ano de 2021, na forma e condições a seguir:

I – Os recursos citados neste artigo serão no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os quais serão pagos em 02(duas) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$20.000,00 (vinte mil reais) no **dia 10 de novembro de 2021** e a segunda parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no **dia 10 de dezembro de 2021**, e correrá por conta da dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro do ano de 2021 disposto ao Município de Itajá-GO;

II – O valor apontado, no inciso anterior, ficará condicionado a obrigação do realizador do evento citado no art. 1º desta lei, em:

a) Cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com os competidores do rodeio, animais de competição, tropeiros, juízes de rodeio, salva vidas de rodeio, porteiros, madrinheiros, auxiliares de locutor e locutores, equipe médica, enfermeiros, médicos veterinários, pessoal do manejo de animais, pessoa da técnica de som, eletricista, aluguel do recinto (Sindicato Rural de Itajá), segurança, animadores(palhaços), transmissão radlofônica, estacionamento, obrigações trabalhistas e previdenciárias na forma da Lei nº 10220 de 11 de abril de 2001 (Lei do Peão), cumprir com obrigações contratuais de sublocações de áreas do recinto do Sindicato Rural de Itajá, com fornecedores de prestação de serviços, serviços essenciais, alimentícios, de bebidas, e todos compromissos firmados relacionados a realização do evento, independentemente de sua natureza, desde que, seja vinculada ao referido evento;



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 02.186.757/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAJÁ**  
O futuro é agora! 1961-2021

**Art. 2º** Fica autorizado também a cessão de funcionários e maquinários do Município de Itajá-GO, ao organizador do evento para o fito de realizarem reparos necessários e demais serviços de diversas naturezas nas instalações físicas do SINDICATO RURAL DE ITAJÁ, evidenciando a realização do evento, sem qualquer ônus ao cessionário.

**Art. 3º** Fica autorizado também o uso da Escola Municipal Anhanguera nos dias do evento, para alojamento dos competidores e trabalhadores do rodeio.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de 2021.

  
RENIS CESAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITAJÁ